

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento apresenta os requisitos mínimos para a contratação dos serviços de fornecimento, implantação e manutenção da sinalização horizontal no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

1.2. O Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Araçatuba (Departamento Municipal de Trânsito – DEMTRA) é integrante do Sistema Nacional de Trânsito e, conforme previsão da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, está no âmbito de suas atribuições *implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário*.

1.3. Atualmente o Município de Araçatuba não dispõe de estrutura técnico-operacional suficiente para atender a demanda da sinalização horizontal em toda sua malha viária.

1.4. A reestruturação do órgão, através de seu crescimento, mostra-se mais dispendiosa e morosa do que a contratação dos serviços, diante da necessidade mais célere da preservação da segurança viária.

1.5. A contratação da sinalização horizontal é uma opção eficiente à disposição da Administração.

1.6. Os elementos deste termo, elaborado para a contratação dos serviços, devem rigorosamente observar a legislação federal, estadual, municipal, termos do edital e do contrato.

1.7. Eventuais modificações nas proposições que não forem facultativas do presente termo deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa técnica, que deverá ser analisada nos termos do Contrato e observar o critério de igualdade entre os licitantes. As modificações não poderão violar as normas contratuais, a legislação em vigor e as condições vigentes à época do processo de licitação.

1.8. O formato proposto para a licitação e para o contrato deverão ser apreciados e referendados através de parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

1.9. A execução dos serviços deverá estar pautada nas normas técnicas em vigor, em especial da ABNT e manuais do CONTRAN.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de fornecimento, implantação e manutenção de sinalização horizontal no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação está pautada nos seguintes dispositivos principais:

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.

§ 3º O exercício das atribuições previstas no inciso VI do caput deste artigo no âmbito de edificações privadas de uso coletivo somente se aplica para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos.

§ 4º Compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do caput do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A deste Código.

(grifo meu)

Lei Complementar Municipal nº 59, de 14 de agosto de 1998

Art. 1º. O atual Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Municipal de Araçatuba, integrante da Administração Municipal, passa a integrar o SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, nos termos do inciso 4 do artigo 7º da Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passando a denominar-se Departamento Municipal de Trânsito de Araçatuba - DEMTRA (artigo 5º do C.T.B.).

Art. 2º. Compete ao DEMTRA todas as atividades previstas no artigo 24 da Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997 -Código de Trânsito Brasileiro e poderá:

a) celebrar convênios delegando as suas atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro visando maior eficiência e segurança para os munícipes (Artigo 25 do C.T.B.);

b) prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazos estabelecidos entre as partes com ressarcimento dos custos apropriados (Parágrafo Único do Artigo 25 do C.T.B.).

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, ou, mediante autorização específica da Câmara Municipal, através de Lei, a firmar convênio com órgão similar estadual, delegando-lhe os poderes previstos no Artigo 16 do C.T.B.

Art. 4º. Fica o DEMTRA autorizado a manter conta corrente na Agência Bancária da Nossa Caixa Nosso Banco em Araçatuba para a devida movimentação financeira, recebimento de multas e outras receitas, que será assinada pelo Secretário da Fazenda Municipal e pelo seu Diretor.

Art. 5º. Deverá o Executivo Municipal implantar a Coordenação Educacional de Trânsito e a Escola Pública de Trânsito, dentro da estrutura do DEMTRA (artigo 74, parágrafos 1º e 2º do C.T.B.), diretamente ou por intermédio de convênio. (...)

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação dos serviços de fornecimento, implantação e manutenção de sinalização horizontal.

5.2. Qualquer serviço só poderá ser executado mediante a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SMMU.

5.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços dando integral cumprimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP), Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e às leis e portarias que normatizam as providências de proteção ao meio ambiente.

5.4. Os serviços a serem contratados estão descritos neste termo, os quais a licitante se obrigará a observar a partir do momento da assinatura do contrato.

5.5. As visitas prévias são opcionais, mas permitem melhor conhecimento dos locais e características das vias públicas do Município de Araçatuba.

5.6. Fica vedado o uso de logotipos ou outro material que identifique a Prefeitura de Araçatuba fora do local de realização dos serviços.

5.7. Os equipamentos a serem utilizados na sinalização horizontal deverão possuir boas condições de uso, sendo que passarão por vistoria prévia pela CONTRATANTE e qualquer irregularidade poderá inviabilizar o uso.

5.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo processo de execução da solução aprovada, incluindo-se a obrigatoriedade da realização completa dos procedimentos de controle e garantia da qualidade.

5.9. A CONTRATADA deverá manter estreita coordenação com o representante da SMMU, a ser formalmente designado, e terá como responsabilidades básicas:

5.9.1. Executar todos os serviços necessários ao atendimento do objeto contratual;

5.9.2. Cumprir o que está estipulado neste termo de referência e anexos, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado, bem como na legislação e normativas em vigor.

5.10. A critério da SMMU e por questões de segurança viária, qualquer serviço poderá ser interrompido ou suspenso em função do tráfego, não cabendo à CONTRATADA ressarcimento

ou compensação a qualquer título, sendo certo que essa condição está contemplada na proposta da licitante vencedora.

5.11. Os serviços serão todos aqueles necessários ao total atendimento do objeto contratual, estejam ou não descritos neste termo de Referência e seus anexos.

5.11.1. A proposta de preços deve incluir todas as ferramentas e equipamentos necessários, bem como todas as despesas diretas e indiretas, mobilização e desmobilização da equipe, tributos e todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

5.12. A CONTRATADA deverá entregar o planejamento de execução sempre que solicitado pela SMMU após a expedição de Ordem de Serviço específica e somente referente aos serviços descritos na mesma.

5.13. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DA SEGURANÇA NO TRABALHO

5.13.1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de segurança no trabalho, mobilizando veículos e equipamentos com dispositivos de sinalização destinados à segurança dos usuários e das equipes, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados a segurança das equipes, dentro das normas em vigor e dos padrões determinados pela SMMU.

5.13.2. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos definidos nas Normas Técnicas da ABNT mencionada no presente termo de referência.

5.13.3. Para o bom andamento de cada serviço, caso necessário, a CONTRATADA deverá implantar desvio de trânsito, conforme Manual de Sinalização do CONTRAN.

5.13.4. A CONTRATADA deverá executar a adequada sinalização viária nos locais de prestação dos serviços (sinalização temporária), de acordo com as normas e manuais padrões do CONTRAN, devendo computar nos preços a serem apresentados todos os custos referentes a esses materiais.

5.13.5. A definição e a escolha dos locais de eventuais locais para depósitos de materiais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo seus custos serem computados nos preços a serem apresentados, assim como também deverão ser respeitadas as restrições das autoridades ambientais para a utilização desses locais, com informação e aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS).

5.13.6. No preço dos serviços deverá constar a supervisão de um responsável técnico com formação adequada e registro no órgão competente (CREA ou CAU).

5.13.7. As normas e requisitos da legislação da segurança do trabalho deverão ser observadas pela CONTRATADA.

5.14. DAS NORMAS TÉCNICAS

5.14.1. A CONTRATADA deverá observar a todas as normas em vigor, com destaque para:

5.14.1.1. Tinta à base de resina acrílica: ABNT NBR 11862, NBR 12935.

5.14.1.2. Massa termoplástica à quente pelo método de extrusão: ABNT NBR 13132.

5.14.1.3. Microesferas de vidro: ABNT NBR, NBR 6831, NBR 14281, NBR 15199, NBR 6831, NBR 14281 e NBR 15199.

5.14.1.4. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV – Sinalização Horizontal.

Amarela	10 YR 7,5/14
Branca	N 9,5
Vermelha	7,5 R 4/14
Azul	5 PB 2/8
Preta	N 0,5

5.15. Quanto às dimensões da sinalização horizontal deverão ser seguidos os padrões estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume IV, Sinalização Horizontal. Quando existir no Manual a previsão de variações no padrão, a CONTRATADA deverá se certificar com a CONTRATANTE, antes de executar o serviço, qual especificação deve ser seguida em cada Ordem de Serviço expedida.

5.16. Todo material a ser utilizado deverá ter a autorização da SMMU por motivos de aceitação dos serviços realizados.

5.17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA (não se limitando à relação abaixo)

5.17.1. Indicar preposto com aplicativo WhatsApp para troca de informações dos serviços rotineiros;

5.17.2. Fornecer toda mão de obra, equipamentos e insumos para a execução dos serviços;

5.17.3. Conferir e validar a Ordem de Serviço. Caso a CONTRATADA entenda a necessidade de mais itens, deverá indicar à CONTRATANTE quais itens estariam omissos na respectiva Ordem de Serviço;

5.17.4. Mobilizar a equipe de serviço, a qual deverá iniciar a execução da Ordem de Serviço recebida em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento;

5.17.5. Executar os serviços conforme cronograma estabelecido por meio da Ordem de Serviço, conforme parâmetros previstos no termo de referência;

5.17.6. Manter e deixar os locais de prestação de serviços limpos e sem resíduos;

5.17.7. Observar as normas técnicas e de segurança vigentes;

5.17.8. Fornecer e exigir a utilização de EPI e demais equipamentos obrigatórios;

5.17.9. Elaborar, quando aplicável, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e a lista com descrição de todos os veículos e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

5.17.10. Observar que todos os funcionários deverão estar regulares diante da legislação trabalhista;

5.17.11. Apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços, com as devidas assinaturas;

5.17.12. Responsabilizar-se pela ligação e consumo de água, energia elétrica e demais

insumos necessários à prestação de serviços.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Registro da empresa no conselho competente.

6.2. Qualificação técnico-profissional: possuir a pessoa jurídica licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3. O vínculo do profissional* com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social, nos moldes da Súmula n.º 25 do TCE/SP.

*Súmula nº 25 TCE-SP

Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.4. Qualificação técnico-operacional: certidões ou atestados, em nome da Licitante ou, no caso de Consórcio, por pelo menos um dos seus integrantes, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do inciso II do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.4.1. Para esta finalidade deverá ser demonstrada a execução de serviços de sinalização horizontal nas quantidades mínimas abaixo:

15.000 m² (quinze mil metros quadrados) de sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica.

7.000 m² (sete mil metros quadrados) de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão pintura horizontal à base de solvente.

6.4.2. A qualificação técnico-operacional poderá ser demonstrada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser a licitante.

6.5. A CONTRATADA deverá manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e os profissional(ais) responsável(eis), assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertadas em sua PROPOSTA e em compatibilidade com as exigências do edital.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS

7.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária à execução do objeto do contrato.

7.1.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após o local estar devidamente sinalizado (sinalização temporária, conforme norma CONTRAN).

7.2. Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes e/ou coletes refletivos e EPIs necessários, conforme normas em vigor.

7.3. Todos os veículos operacionais deverão estar devidamente identificados e possuir dispositivos sinalizadores conforme normas em vigor para a prestação dos serviços em vias públicas.

7.4. DA SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA

7.4.1. A execução da sinalização provisória com tinta à base de resina acrílica ocorrerá nos trechos onde houve reconstituição ou implantação do pavimento (pavimento novo).

7.4.2. A segunda etapa dos serviços consistirá na execução da sinalização definitiva com tinta à base de resina acrílica.

7.4.3. A sinalização provisória e a sinalização definitiva serão objetos de medições distintas.

7.5. Os serviços de sinalização horizontal consistirão, em síntese, na implantação e manutenção da sinalização horizontal.

7.6. A CONTRATADA deverá refazer o trecho, às suas expensas e de imediato, onde forem detectadas inconformidades com as especificações das normas ou termo de referência, bem como onde forem verificados índices de retrorrefletância inferiores ao especificado.

7.7. DA APLICAÇÃO DE MICROESFERAS DE VIDRO

7.7.1. A CONTRATADA deverá observar as especificações da norma ABNT NBR 15405 e executar a aspersão de microesferas de vidro para a execução da sinalização horizontal.

7.7.2. A aplicação de microesferas de vidro ocorrerá em toda sinalização viária horizontal definitiva.

7.7.3. A aplicação das microesferas deverá ser executada de forma a preservar as condições da segurança do empregado e do meio ambiente.

7.8. DA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM APLICAÇÃO DE MASSA TERMOPLÁSTICA À QUENTE PELO MÉTODO DE EXTRUSÃO, PADRÃO ABNT NBR 13132, ESPESSURA MÍNIMA 3,0 MM

7.8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão, conforme norma ABNT NBR 13132, com espessura mínima da camada de 3,0 mm (três milímetros).

7.8.2. A sinalização horizontal deverá ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado.

7.8.3. Antes da aplicação do material, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais ao material.

7.8.4. Deve ser efetuada pré marcação antes da implantação a fim de garantir o alinhamento

e configuração geométrica da sinalização horizontal.

7.9. DA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA

7.9.1. A CONTRATADA deverá executar a sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica, conforme norma ABNT NBR 11862. Não será aceita tinta à base de água como diluente.

7.9.2. As espessuras mínimas das camadas serão de 0,4 mm (sinalização provisória) e de 0,6 mm (sinalização definitiva).

7.9.3. A aplicação da tinta à base de resina acrílica sobre o pavimento deverá ser mecanizada. Em nenhuma hipótese será aceita a aplicação da tinta com rolos ou pincéis.

7.9.4. Os solventes utilizados na diluição da tinta ou limpeza dos equipamentos devem ser os indicados pelo fabricante da tinta e previamente aprovados pela CONTRATANTE.

7.9.5. A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito, pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado.

7.9.6. Antes da aplicação do material, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais ao material.

7.9.7. Deve ser efetuada pré marcação antes da implantação a fim de garantir o alinhamento e configuração geométrica da sinalização horizontal.

7.9.8. As cores das tintas são todas as previstas no Manual do CONTRAN para a sinalização horizontal.

7.10. DA LUMINÂNCIA REFLETIDA

7.10.1. O coeficiente de luminância refletida inicial, de acordo com a metodologia descrita na norma NBR 14723, deverá ter os valores a seguir, que representam níveis de retrorrefletividade tecnicamente passíveis de obtenção: 200 mcd/lx.m² para a cor branca e 150 mcd/lx.m² para a cor amarela, verificada no campo, para sinalização definitiva.

7.11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.11.1. É responsabilidade da CONTRATADA a realização de ensaio de retrorrefletância inicial da sinalização executada e a demonstração da conformidade da espessura da camada da sinalização horizontal.

7.11.2. Serão objetos de medição os serviços de pintura definitiva executados sobre a pintura provisória.

7.11.3. Os laudos de qualidade dos materiais e da retrorrefletância deverão ser apresentados juntamente com a planilha e o relatório de medição de cada serviço executado.

7.11.3.1. Os laudos de qualidade devem ser específicos dos materiais utilizados.

7.11.4. Os serviços em desacordo com os parâmetros indicados neste termo de referência e anexos, bem como nas normas em vigor, não serão objeto de medição, sendo que, após a

identificação da inconformidade, o trecho deverá imediatamente receber nova sinalização, sem custos para a CONTRATANTE, com objetivo de alcance do parâmetro contratual.

7.12. A CONTRATADA deverá manter nos locais das execuções dos serviços pelo menos um funcionário responsável por prestar informações ou esclarecer dúvidas referentes ao serviço executado.

7.13. O prazo de execução de cada Ordem de Serviço expedida será aquele definido por meio da própria Ordem de Serviço, para a qual será utilizada como parâmetro a execução máxima de 200 m² (duzentos metros quadrados) por dia.

7.14. O início da execução de cada Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da mesma.

7.15. Somente serão expedidas Ordens de Serviço que contemplem, no mínimo, a execução de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de sinalização horizontal.

7.16. Tendo como referência as condições padronizadas nas normas em vigor, caso sejam observados desgastes prematuros na sinalização horizontal, a CONTRATADA deverá refazer os serviços de sinalização horizontal no trecho defeituoso, como condição de garantia contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana será o órgão gestor do contrato.

8.2. O contrato deverá ser executado pelas partes em conformidade com as cláusulas contratuais, editalícias, termo de referência, demais anexos e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.4. O fiscal do contrato adotará todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento do ajuste.

8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor a situação que demandar decisão e providências que ultrapassem sua competência.

8.6. O gestor do contrato, função que será exercida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, realizará a coordenação dos atos do fiscal e adotará demais atos necessários vinculados à fiel execução contratual.

8.7. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de apuração e eventual imposição de sanção por inexecução contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços terá como referência o metro quadrado (m²) da sinalização horizontal executada pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento dos serviços ocorrerá para cada Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e terá como referência o metro quadrado (m²) da sinalização horizontal executada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

9.3. O processo de pagamento deverá ser iniciado pela CONTRATADA através de

requerimento no sistema de protocolo geral da Prefeitura de Araçatuba, via Internet, que deverá estar acompanhado de todos os documentos obrigatórios especificados no contrato e no termo de referência, inclusive a planilha de medição, relatório com fotos, histórico da execução, cópia do laudo de qualidade específico dos materiais empregados, relatório de retrorrefletância e demonstrativo das espessuras das camadas da sinalização horizontal.

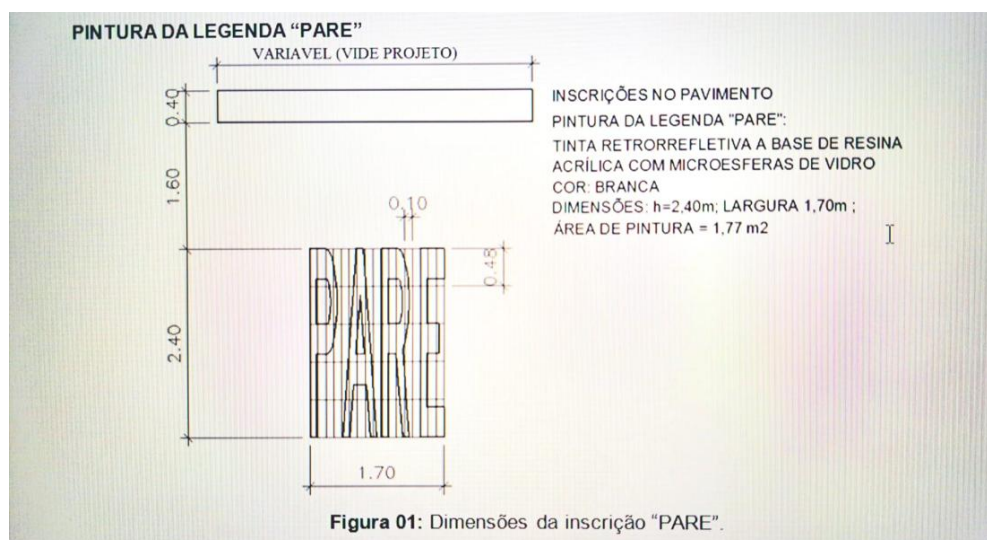
9.3.1. Não serão efetuados pagamentos através de processos desacompanhados dos documentos obrigatórios.

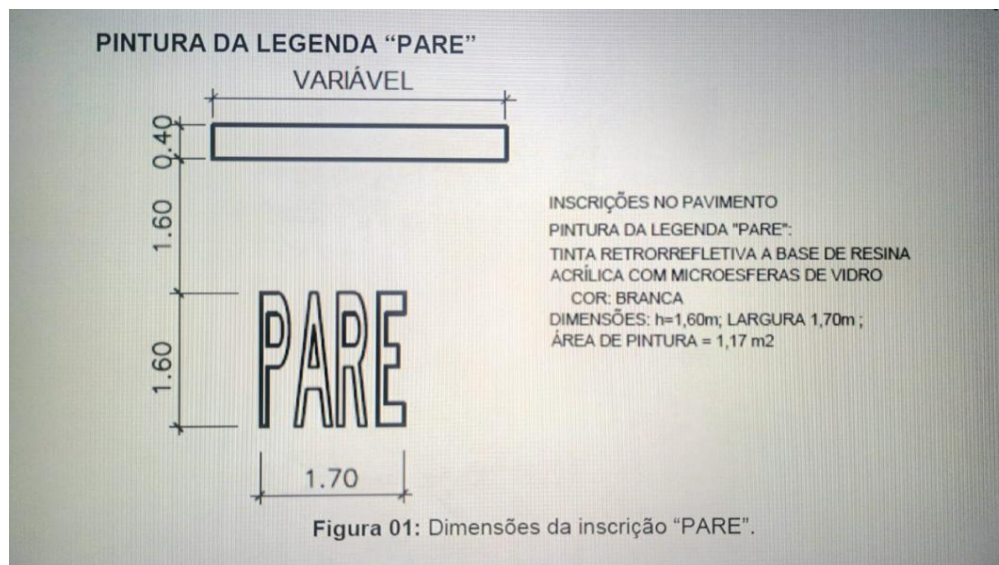
9.3.2. Na medição, a fiscalização deverá glosar a parcela proporcionalmente à inadequação constatada na prestação dos serviços.

9.3.3. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão da fiscalização e apresentar as justificativas e fundamentos que entender necessários para reconsideração da glosa. O recurso será apreciado pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

9.4. O preço unitário do serviço será conforme proposta vencedora.

9.5. A área de sinalização da legenda de parada obrigatória será conforme abaixo:





10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

10.1. O critério de seleção será o de menor preço, lote único, observados os requisitos do edital e condições de habilitação.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação deverá estar atrelada às quantidades previstas e à pesquisa de preços no mercado.

11.2. Os valores deverão refletir as condições de mercado existentes na região do Município de Araçatuba e aos requisitos dos serviços a serem prestados.

Item	Serviço	Un	Quant	Custo unitário	Custo total
1	Execução de sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica (Provisória) – espessura mínima 0,4 mm.	m ²	5.000	-	-
2	Execução de sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica (Definitiva) – espessura mínima 0,6 mm.	m ²	20.000	-	-
3	Execução de sinalização horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão, padrão ABNT NBR 13132, espessura mínima 3,0 mm.	m ²	15.000	-	-
Valor da Ata de Registro de Preços (lote único)					-

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deverão estar previstas na lei orçamentária anual.

12.2. Deverá ser realizado impacto e dotação orçamentária.

Araçatuba, 28 de agosto de 2026.

Júlio César dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade

Carlos César Costa
CREA/SP 5060082025
Engenheiro Eletricista da Prefeitura de Araçatuba
Dirigente Administrativo
Planejamento e Engenharia da Secretaria de Mobilidade